



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2018

1. PREÂMBULO

1.1. O Instituto Municipal de Turismo - Curitiba Turismo através da Comissão Especial de Chamamento Público devidamente designada pela Portaria nº 05, publicada no Diário Oficial – Atos do Município nº 35, de 22 de fevereiro de 2018 torna público que fará CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento na Lei Federal nº 8666/93, Decretos Municipais nº. 2038/2017, nº 556/09, nº. 112/10 e nº 1124/2017 mediante as seguintes condições:

1.2 O presente Chamamento Público, cujo objeto está especificado no item 2 deste edital, destina-se ao preenchimento de vagas imediatas para exposição e comercialização na Feira de Arte e Artesanato Garibaldi de produtos reconhecidamente classificados como artísticos (artes plásticas) e artesanais, confeccionados pelo próprio expositor conforme previsto no artigo 2º do Decreto 112/2010, sendo expressamente proibida a comercialização de produtos importados ou industrializados ou revenda.

1.3 A Feira de Arte e Artesanato Garibaldi tem por finalidade: incentivar a atividade artesanal, valorizando o artista plástico e o produtor artesanal de Curitiba e Região Metropolitana; proporcionar pólos de comercialização, estimulando a atividade cultural e econômica com geração de trabalho e renda; divulgar a atividade artística e artesanal de forma a oportunizar novos negócios, objetivando a cultura como fonte de desenvolvimento econômico e turístico; identificar os artistas e artesãos curitibanos; definir áreas de lazer e de comércio artesanal à população.

1.4 A seleção de expositores para as vagas abertas terá por prioridade na avaliação os produtos com processo artesanal diferenciado, assim como a criatividade, originalidade e inovação, os quais tem como objetivo valorizar a manutenção do artesanato artístico cultural e a produção de saberes unificados, preservando a diversidade e importância da “Feirinha do Largo”, patrimônio imaterial da cidade.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital constitui-se no procedimento de cadastramento para seleção de expositores de produtos artesanais e artes plásticas, para obtenção da licença de funcionamento temporária para exposição e comercialização de seus produtos, em espaço a ser determinado na Feira de Arte e Artesanato Garibaldi, conforme especificações contidas neste Edital à disposição no site do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, <http://www.turismo.curitiba.pr.gov.br/conteudo/editais-2018/1971>, sendo que o cadastramento ocorrerá na sede do Instituto nos dias **01 e 02 de agosto de 2018** sendo:

2.1.1 Lote 1: 30 (trinta) vagas imediatas para produtos artesanais

2.1.2 Lote 2: 05 (cinco) vagas imediatas para artes plásticas

2.2. A Feira de Arte e Artesanato Garibaldi é realizada no Centro Histórico de Curitiba, bairro São Francisco e seu horário de funcionamento é aos domingos das 09 às 14 horas, conforme Portaria nº 11/2011-IMT.

2.3. A Licença de Funcionamento terá validade de 01 (um) ano podendo ser renovada ou não, segundo critérios da Administração das Feiras, bem como do interesse público e mediante o pagamento atualizado da anuidade da Licença de Funcionamento, atendendo ao Art. 21 § 2º do Decreto Municipal 112/2010.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do presente Procedimento de Cadastramento:



a) Pessoas físicas residentes em Curitiba e Região Metropolitana que cumpram as exigências deste Edital e do Decreto nº 112/2010.

3.2. Não poderão se inscrever:

a) Servidores Municipais da Administração Direta e Indireta de Curitiba;

b) Menores que 18 anos.

c) Não será permitido o cadastramento de mais de uma pessoa pertencente a mesma família que trabalhem no mesmo ateliê, independente do produto a ser comercializado.

d) Não será permitido o cadastramento de expositores já participantes da Feira de Arte e Artesanato Garibaldi ou trabalhem no mesmo ateliê, independente do produto a ser comercializado.

e) não será aceito cadastramento para exposição e comercialização de roupas íntimas em geral (lingerie) e bebidas alcoólicas.

f) serão considerados saturados para exposição na referida Feira, independente da técnica utilizada, os produtos artesanais relacionados a seguir: pano de prato, jogo de cozinha, jogo de banheiro, jogo de banho, chinelos, bijouterias, roupas para bebe, caixas em madeira, canecas, roupas para animais, acessórios pessoais, terrários, bolsas em tecido, necessaires, adornos para cabelo, difusores, cosméticos, descanso para copos em madeira, camisetas, folhagens ornamentais, roupas em geral, pijamas.

4. DO CADASTRO

4.1. O cadastramento será realizado exclusivamente na sede do Instituto Municipal de Turismo – CURITIBA TURISMO na Coordenação de Artesanato, localizada na Praça Garibaldi, nº 07, São Francisco, Curitiba, PR, com a documentação contida no item 5 deste Edital.

4.2. O cadastramento acontecerá nos dias **01 e 02 de agosto de 2018**, das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas.

4.3. O cadastramento deverá ser feito pessoalmente ou através de Procurador constituído através de procuração simples e específica para tal finalidade, acompanhada do documento de identidade do expositor e do procurador constituído, desde que observados os critérios contidos neste Edital. Não há necessidade de reconhecimento de firma na procuração. O comprovante de cadastro será entregue ao procurador, depois de efetuado o cadastramento.

4.4. O interessado inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de cadastro e em sua entrega.

4.5. Ao cadastrar-se, o interessado declara estar de acordo com todas as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público e no Decreto Municipal 112/2010.

4.6 O cadastramento não dá ao candidato o direito de expor na Feira mencionada no presente Edital.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CADASTRO

No ato do cadastramento, o interessado deverá apresentar:

a) original da Cédula de Identidade;

b) original do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

c) cópia de comprovante de endereço residencial e do local de produção legíveis (quando diferentes) de Curitiba e Região Metropolitana, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do edital e em nome do interessado;

d) certidão de regularidade de tributos municipais do Município de Curitiba;

e) três amostras dos produtos artesanais e artes plásticas, podendo participar com até 2 (duas) categorias de produtos, que deverão ser deixadas para avaliação e retiradas na data marcada.



f) as amostras deixadas para avaliação deverão ser entregues embaladas e de acordo com a fragilidade do material e devidamente identificada sua fragilidade. Em caso de não apresentação embalada, o Instituto não se responsabilizará por danos causados ao produto.

g) A ausência das informações ou comprovantes impossibilitará a formalização da inscrição.

6. DO VALOR A SER PAGO PELA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, CONFORME TABELA ESTABELECIDADA NO DECRETO MUNICIPAL Nº 2240/2017

6.1 Para utilização do espaço 2x2 metros na feira será cobrado valor anual referente a participação dos artesãos classificados na forma e no valor de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais) estabelecido no Decreto Municipal nº 2240/2017.

6.2 Para pagamento deverá ser realizado depósito em favor do Instituto Municipal de Turismo – CTUR CNPJ nº 07.505.809/0001-14, Banco do Brasil nº 001 - Agência nº 3793-1 – Conta Corrente nº 5941-2, cujo valor deverá ser recolhido até a data de vencimento – 29 de agosto de 2018. (ANEXO I).

6.3 Os valores pagos não serão reembolsados em caso de desistência ou não cumprimento deste Edital e demais legislações pertinentes, por parte do interessado.

7. DAS VAGAS E DAS CATEGORIAS

7.1. Serão preenchidas 30 (trinta) vagas de artesanato, distribuídas em barracas individuais medindo 2x2 metros, para compor o quadro da Feira de Arte e Artesanato Garibaldi.

7.2. Serão preenchidas 05 (cinco) vagas para artes plásticas, distribuídas em cavaletes individuais medindo 2x1,5 metros.

7.3 A exposição dos trabalhos deverá ser realizada em barracas ou cavaletes próprios, conforme padrão estabelecido pelo Instituto, sendo que a montagem e desmontagem das barracas ou cavaletes são de responsabilidade exclusiva do titular da Licença de Funcionamento, mantendo inclusive em perfeito estado de conservação e limpeza;

7.4 Os aprovados para preenchimento das vagas, deverão iniciar em espaços disponíveis nos trechos extremos da feira, a critério da Administração das Feiras, conforme Decreto 112/2010 - Art. 18 § 6º.

7.5 Não serão abertas vagas para alimentação.

8. DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO E DO JULGAMENTO

8.1 A avaliação e seleção dos produtos artesanais será feita pela comissão técnica designada por Portaria do Instituto Municipal de Turismo, que fará a análise do produto através de uma Ficha de Avaliação obedecendo os seguintes critérios:

ARTESANATO

- | | |
|---|----------|
| a) Artesanato (considerar o processo artesanal) | - peso 2 |
| b) Criatividade, Originalidade e Inovação | - peso 2 |
| c) Execução (matéria prima, habilidade técnica) | - peso 1 |
| d) Acabamento | - peso 1 |
| e) Estética (cores, composição, estilo) | - peso 1 |
| f) Funcionalidade | - peso 1 |
| g) Apresentação e Higiene. | - peso 1 |



8.2. Para cada item será atribuída uma nota (1 – Regular, 3 – Bom e 5 – Ótimo), podendo atingir o máximo de 45 pontos por avaliador, e somadas darão o resultado de final para classificação.

8.3. Serão realizadas vistorias no local de produção, para comprovação de autoria dos produtos e ainda atendimentos a denúncias de revenda de produto, se necessário, apoio técnico especializado será convidado para acompanhar a vistoria, e caso seja comprovada uma das irregularidades acima, o infrator será eliminado do processo, mesmo após ter iniciado na feira.

8.4. Os produtos apresentados serão avaliados sem a identificação do artesão produtor, apenas com o número do cadastro.

8.5. A classificação dos produtos artesanais acontecerá em ordem decrescente de acordo ao somatório obtido pela atribuição das notas.

8.6. Em caso de empate entre os concorrentes, o desempate será realizado através da somatória das notas devendo os maiores pesos serem atribuídos, aos seguintes critérios em ordem decrescente:

8.6.1 Maior nota no item: Criatividade, Originalidade e Inovação

8.6.2 se ainda assim prevalecer o empate, o critério a ser utilizado para o desempate será a idade dos concorrentes, devendo prevalecer o concorrente mais idoso.

ARTES PLÁSTICAS

a) CRIATIVIDADE: avaliação das produções plásticas, se utiliza elementos da Comunicação Visual_com criatividade. (ponto, forma, textura, volume, cor, movimento, composição, contraste, luz);

b) TIPICIDADE/ORIGINALIDADE: avaliação das metodologias personalizadas do trabalho;

c) TÉCNICA: avaliação da organização correta dos recursos e técnicas apropriados em seu trabalho;

d) ORGANIZAÇÃO FORMAL: avaliação da aquisição e aplicação progressiva de conhecimentos associados a obra. (Experiência).

8.7. Para cada item será atribuída uma nota (10 – Regular, 30 – Bom e 50 – Ótimo), podendo atingir o máximo de 200 pontos por avaliador, e somadas darão o resultado de final para classificação.

8.8 A classificação das artes plásticas acontecerá em ordem decrescente de acordo ao somatório obtido pela atribuição das notas.

8.9 Os candidatos inscritos com artes plásticas que obtiverem após totalizada a nota, escore inferior a 200 pontos não serão classificados.

8.10 Em caso de empate para os concorrentes de artes plásticas, o critério utilizado para o desempate será:

8.10.1 Primeiro considerado a maior nota do item TÉCNICA.

8.10.2 Se ainda assim prevalecer o empate, o critério a ser utilizado para o desempate será a idade dos concorrentes, devendo prevalecer o concorrente mais idoso.

9. DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO

9.1. A avaliação dos produtos artesanais para participar da Feira de Arte e Artesanato Garibaldi será feita por uma Equipe de Avaliação especial composta por 5 (cinco) membros, sendo 03 (três) representantes do Instituto Municipal de Turismo e 02 (dois) representantes de artesãos.

9.2 Para avaliação dos cadastrados com artes plásticas para a Feira da Luiz Xavier a comissão será composta por: 02 (dois) representantes do Instituto Municipal de Turismo, 03 (três) representantes da Comissão de Avaliação de Artes Plásticas da Feira de Arte e Artesanato de Curitiba, conforme Decreto 112/2010, Art. 12.

9.3 O resultado classificatório para a Feira será publicado em Edital no dia 24 de agosto de 2018, a partir das 9 horas, nas dependências do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, localizada na Praça Garibaldi, nº 07, São Francisco, Curitiba, PR.



10. DO RECURSO

10.1. Das decisões proferidas pela Comissão caberá recurso por parte dos participantes deste Chamamento Público, o qual deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da data de divulgação do resultado classificatório, a ser publicado.

10.2. O recurso deverá ser protocolado na sede do Instituto Municipal de Turismo, em tempo hábil, aos cuidados da Comissão Especial de Chamamento Público.

10.3. A Comissão deverá apreciar o teor do recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do seu recebimento, submetendo a decisão à ciência e ratificação do Superintendente do Instituto Municipal de Turismo.

11. DA CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS

11.1. A Administração de Feiras convocará os candidatos conforme o número de vagas, por ordem de classificação, para o cadastramento do expositor, constando a data, horário e local em que deverá comparecer na sede do Instituto, através de edital fixado nas dependências do Instituto Municipal de Turismo.

11.2. O cadastramento dará o direito ao expositor a obtenção da licença de funcionamento para expor na Feira a partir do mês de setembro de 2018 e terá validade de 01 (um) ano podendo ser renovada ou não, segundo critérios da Administração das Feiras, bem como do interesse público e mediante o pagamento atualizado da anuidade da Licença de Funcionamento, atendendo ao Art. 21 § 2º do Decreto Municipal 112/2010.

11.3. Caso o candidato classificado não compareça no dia e horário marcados, perderá direito de expor e comercializar na Feira, devendo a Administração de Feiras fazer a convocação do próximo classificado.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O artesão deverá apresentar 03 (três) amostras de seus produtos em cada categoria, as quais serão submetidas a análise e julgamento da Comissão de Avaliação e Vistoria.

12.1.1 O artesão só poderá participar de no máximo 2 (duas) categorias, sendo acompanhados de uma relação com a descrição dos produtos, devidamente embalados de acordo a fragilidade.

12.1.2 Os produtos que podem quebrar ou ser inutilizados no transporte e/ou manipulação, deverão vir embalados individualmente, sendo que até a entrega no IMT a responsabilidade pelos mesmos será do produtor/transportador.

12.1.3 Os produtos entregues para amostra que eventualmente venham a ser quebrados ou danificados, terão o ressarcimento somente do valor correspondente a matéria prima.

12.1.4 Para o ressarcimento do item 12.1.2, o expositor inscrito, deve protocolar solicitação no Instituto Municipal de Turismo, informando as peças danificadas e o valor da matéria prima, por meio de 03 (três) orçamentos. O pedido será submetido a análise e aprovação da autoridade competente.

12.2. A devolução das amostras dos produtos destinadas à análise será realizada no dia 16 de agosto de 2018, das 9 às 12 horas e, das 14 às 17 horas, nas dependências do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, localizada na Praça Garibaldi, nº 07, São Francisco, Curitiba, PR. O(s) produto(s) não retirado(s) em até 7 (sete) dias após a data estipulada para devolução, será(ão) doado(s) a Entidades Assistenciais.

12.3. O resultado classificatório para a Feira será publicado em Edital no dia 24 de agosto de 2018, a partir das 9 horas, nas dependências do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, localizada na Praça Garibaldi, nº 07, São Francisco, Curitiba, PR e no site <http://www.turismo.curitiba.pr.gov.br/conteudo/editais-2018/1971>.

12.4. Os expositores classificados que obtiverem sua Licença de Funcionamento devem tomar ciência das disposições contidas no Regulamento das Atividades de Feiras de Arte e Artesanato do Município de Curitiba



aprovado pelo Decreto Municipal 112, de 1º de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial do Município – Atos do Município nº 10 de 02/02/2010.

12.5. Não será permitido o trabalho ou permanência de menores de 18 anos nas barracas, independentemente do grau de parentesco que o mesmo tenha com o artesão ou feirante classificado, sem estar acompanhado do mesmo;

12.6. O expositor poderá expor e comercializar **OBRIGATORIAMENTE E SOMENTE PRODUTOS IGUAIS AOS QUE FORAM CLASSIFICADOS PELA EQUIPE DE AVALIAÇÃO**; sendo que a comercialização de produtos diferentes aos autorizados, acarretará em automático cancelamento da licença e sanções conforme Art 21 do Decreto Municipal nº 112/10;

12.7 Conforme Decreto 112/10 – Capítulo VI, Art. 17, item V – fica proibida a colocação de placas, faixas, cartazes ou outras formas de oferta ou publicidade nas barracas ou locais demarcados, que não estejam autorizados previamente pelo Instituto Municipal de Turismo.

12.8 Os expositores das Feiras de Bairro que tenham interesse em participa da seleção e forem classificados, terão automaticamente suas Licenças de Funcionamento canceladas das Feiras de Bairros.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Perderá a Licença de Funcionamento o expositor que não comparecer na Feira ou deixar de expor os produtos, no horário e período de funcionamento da feira estabelecido no Item 2.2, e será imediatamente convocado àquele que estiver classificado na lista de espera.

13.2. Se o expositor classificado recusar cumprir as normas deste edital e na hipótese de inexecução parcial ou total das normas estabelecidas no presente edital e seus anexos poderão ser aplicadas as penalidades seguintes, previstas no Decreto Municipal nº 112/10 e Decreto Municipal nº 2038/2017 garantida defesa prévia do interessado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis:

I– Advertência;

II– Suspensão;

III– Multa pecuniária;

IV – Cancelamento da Licença

V – Apreensão de mercadorias

13.2.1 Na aplicação da penalidade, a autoridade competente deverá considerar a natureza e gravidade da infração, as consequências para a coletividade, assim como os antecedentes do expositor infrator.

13.2.2. As penalidades previstas no item 12.2, incisos I a V poderão ser aplicadas, a critério do Instituto, cumulativa e independentemente da ordem em que estão relacionadas.

13.2.3 Será sempre assegurado ao expositor o direito de ampla defesa e contraditório quando da aplicação de qualquer das penalidades acima descritas, no prazo previsto no item 12.1.

14. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração das Feiras – Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo.

Curitiba, 12 de julho de 2018.

Superintendente do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo



ANEXO I – PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO –
INFORMATIVO MODELO ENTREGUE NO DIA DO RESULTADO AO EXPOSITOR
CLASSIFICADO PARA PARTICIPAR DA FEIRA DE ARTE E ARTESANATO GARIBALDI

FEIRA DE ARTE E ARTESNATO GARIBALDI - 2018

Realizar **DEPÓSITO IDENTIFICANDO O ARTESÃO DEPOSITANTE** em favor do
Instituto Municipal de Turismo – CTUR
CNPJ nº 07.505.809/0001-14

Banco do Brasil

Banco nº 001 Agência nº 3793-1 Conta corrente nº 5941-2

Valor: R\$ 156,00 (cento e cinquenta reais)
Data máxima para o depósito: 29/agosto/2018

REUNIÃO OBRIGATÓRIA PARA CADASTRO

Local: a ser definido

Dia: 29 de agosto de 2018 – Horário: 9:30

***Apresentar cópia do comprovante do depósito para início na Feira aprovada.